

REGULAMENTO GERAL DA V POSSE CONJUNTA DOS PRESIDENTES DA REGIÃO D ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-7

O LEO Clube Constantina, através da Comissão Organizadora da V Posse Conjunta dos Presidentes da Região D da Associação Distrito LEO L D-7, juntamente com a Diretoria de Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, usando as atribuições que lhe conferem, estabelecem o presente regulamento.

TÍTULO I DO EVENTO

Capítulo I Disposições gerais

Art. 1º. A V Posse Conjunta dos Presidentes da Região D realizar-se-á no dia 20 de julho de 2024, sediada e promovida pelo LEO Clube Constantina, Rua Maria Ferronato, Constantina RS - CEP: 99680-000.

Capítulo II Dos objetivos

Art. 2º. O presente evento tem por objetivo:

- I.** Agregar conhecimentos Leoísticos aos Associados, Convidados e Amigos LEO dos Clubes integrantes da Associação Distrito LEO L D-7, e/ou de outros Distritos LEO, através do Ato Solene de Posse de novos presidentes, desenvolvendo o crescimento pessoal e o espírito de liderança e união entre os Companheiros LEO e Leões da Associação;
- II.** Realizar a Desposse dos Presidentes do Ano Leoístico 2023/2024 e a Posse Conjunta dos Presidentes para o Ano Leoístico 2024/2025 da Região D do Associação Distrito LEO L D-7.

TÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Capítulo I Disposições gerais

Art. 3º. Poderão participar do evento todos os Associados de LEO Clubes e Lions Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como os Amigos LEO, previamente autorizados por seus respectivos Clubes e em situação regular junto à Associação Distrito LEO L D-7 e Distrito Múltiplo LEO L D, mediante efetiva inscrição, conforme disposto no artigo 10 do presente regulamento.

Capítulo II

Dos participantes menores de idade

Art. 4º. É permitida a participação no evento desde que preencham os requisitos do art. 3º do presente Regulamento.

Art. 5º. Aos Clubes que possuem inscritos menores de 16 anos, é obrigatória a presença de responsável no evento maior de idade, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida em cartório, podendo ser o responsável:

I. Conselheiro LEO;

II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;

III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;

IV. Associado de outro Lions Clube desde que os mesmos viagem juntos e for indicado pelo Lions Clube Patrocinador.

Art. 6º. Aos Clubes que possuem inscritos maiores de 16 anos e menores de 18 anos, é obrigatória a presença de responsável no evento maior de idade, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, podendo ser o responsável:

I. Conselheiro LEO;

II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;

III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;

IV. Associado de outro Lions Clube desde que os mesmos viagem juntos e for indicado pelo Lions Clube Patrocinador.

V. Associado LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 7º. Os responsáveis de que tratam os artigos 5º e 6º, deverão ser designados pelo Presidente do Lions Clube Patrocinador através de documento comprobatório.

Art. 8º. O responsável deverá portar a via original das autorizações no momento do credenciamento, bem como cópia durante a realização do evento.

Parágrafo único. A autorização dá ao menor de idade o direito de viajar até o evento, permanecer em suas imediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis.

Art. 9º. O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado neste capítulo, resultará na proibição de participação do menor de idade, sendo vedada sua permanência nas imediações do evento.

TÍTULO III **DAS INSCRIÇÕES**

Capítulo I

Prazo das Inscrições

Art. 10º. As inscrições do evento a qual se destina o presente regulamento se darão em lote único, com início no dia 03 de julho de 2024 até 12 de julho de 2024 às 23h59min, devendo ser realizadas pelo site eventos.leold7.org.br.

Capítulo II

Valor e depósito das Inscrições

Art. 11º. Para aqueles que preencherem os requisitos dispostos no Art. 3º, ou, no caso, aqueles conforme os artigos 5º e 6º, do presente Regulamento, o valor para inscrição do lote único será de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), não havendo inscrições no momento do evento.

Art. 12 º. Os valores referentes às inscrições deverão ser depositados na seguinte instituição financeira, até a data limite estabelecida no Art. 10º:

Banco: 133 (CRESOL)

Agência: 2642

Conta: 33214-3

Titular: Lions Clube Constantina

CNPJ: 93.852.580/0001-26

Chave PIX: leoclubeconstantinad7@gmail.com



Capítulo III *Informações adicionais*

Art. 16 °. As inscrições serão efetuadas via site disponibilizado pelo Distrito LEO L D-7, através de login disponibilizado ao clube.

Parágrafo único. O site a ser utilizado para as inscrições é **eventos.leold7.org.br**.

Art. 17 °. Cada Clube utilizará o usuário e senha de acesso ao site e ficarão responsáveis pelo preenchimento das inscrições dos participantes do evento.

Parágrafo único. Fica a cargo do Distrito LEO L D-7 a disponibilização de usuário e senha.

Art. 18 °. O formulário a ser preenchido no site possui campos obrigatórios e o mesmo processo deve ser realizado para cada inscrito, salvando o formulário ao final.

Art. 19 °. No formulário de inscrição será solicitado de forma obrigatória, o anexo da autorização dos pais se caso o inscrito for menor de idade. O sistema não aceitará a inscrição de menores de idades sem o devido anexo.

Parágrafo Único. A entrega física das autorizações assinadas pelos pais dos menores de idade deverá ser realizada no ato da retirada das inscrições no dia no evento, assim como o documento da indicação do Lions Clube Patrocinador do responsável pelos menores de idade.

Art. 20 °. É de inteira responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição, via sistema, e do anexo do comprovante de pagamento, pela Comissão Organizadora da Posse Conjunta dos Presidentes da Região D da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 21 °. As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pelo representante do Clube, que deverá ser, preferencialmente, seu respectivo Presidente.

Art. 22 °. Para a retirada/efetuação das inscrições, o responsável pela delegação deverá apresentar documento oficial com foto de cada membro inscrito, além de termo de responsabilidade e documentos necessários para inscrição dos menores de idade.

Parágrafo único: entende-se documento oficial aqueles dispostos no artigo 2º da Lei 12.037 de 2009.

Art. 23 °. No ato de inscrição, o responsável pela delegação do LEO Clube participante deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade, que será disponibilizado pela organização do evento.

Art. 24 °. No ato de inscrição também o responsável deverá assinar uma de nota promissória de caução no valor de R\$3.500,00 (tês mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Caso o dano causado ultrapasse o valor disposto no Art. 24, deverá o clube causador do dano arcar com as despesas integrais do reparo ao bem danificado.

TÍTULO IV **DA CAUÇÃO**

Art. 25 °. O cheque caução tem como objetivo ressarcir possíveis danos que venham a ser causados pelas delegações nos locais do evento e como multa em caso de eventual descumprimento de qualquer artigo do presente regulamento, conforme estabelecido, também, no caso de descumprimento dos Estatutos e Regulamentos, Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional e da legislação, em especial, ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único. Em caso de eventual desconto de caução o mesmo se dará de forma integral.

Art. 26 °. Na ausência de cheque caução, a organização do evento fornecerá nota promissória de mesmo valor, que terá, os mesmos efeitos, objetivos e valor do primeiro.

Art. 27 °. Em caso de não utilização do cheque caução/nota promissória, será, ao término do evento, devolvido ao responsável do LEO Clube.

Parágrafo único. É de atribuição do responsável pela delegação a retirada do cheque caução/nota promissória junto à comissão organizadora do evento.

TÍTULO V **DA HOSPEDAGEM E ACOMODAÇÃO**

Art. 28 °. Não será disponibilizado qualquer tipo de alojamento ou equipamento para acomodação.



TÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

Art. 29 °. As aplicações das sanções dispostas no presente título ficam vinculadas à deliberação da comissão organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 30 °. É expressamente vedado aos clubes a comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e substâncias ilícitas nos locais do evento, durante toda sua duração, sob pena de resgate integral do cheque caução/execução da nota promissória.

Art. 31 °. A delegação ou participante que danificar, inutilizar ou deteriorar, no todo ou em parte, qualquer uma das dependências onde será realizado o evento, após avaliação dos responsáveis, está sujeita à aplicação de uma ou mais das seguintes sanções, na medida do dano:

- I - pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;
- II - resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- III - responsabilização cível ou criminal.

Art. 32 °. Aquele que venha a causar perturbação ao sossego alheio de uma maneira geral no evento, ou aos moradores próximos aos locais de atividades está sujeito:

- I - a advertência;
- II – ao pagamento de multa, estabelecida pela comissão organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;
- III – ao resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- IV – a responsabilização cível ou criminal;

Art. 33 °. É expressamente proibida, por parte de todos os participantes do evento elencados no presente regulamento, a simples entrada ou consumo de bebida alcoólica, cigarro eletrônico ou demais tipos de entorpecentes:

- I - nas dependências do evento durante as atividades previstas bem como num raio de 1km do evento;

§1º - Somente será permitido o consumo de bebidas alcoólicas pelos participantes da V Posse Conjunta dos Presidentes da Região D da Associação Distrito LEO L D-7 após autorização da comissão organizadora do evento.



§2º - Apenas será permitida o consumo de bebidas vendidas pela organização do evento, ficando a seu critério discricionário a liberação da venda e das qualidades ofertadas.

§3º - Entende-se por entorpecente aqueles constantes na Portaria n.º 344 da Anvisa.

§4º - O descumprimento do presente artigo acarretará no recolhimento dos objetos por membros do Gabinete Distrital e integrantes do Clube sede ou aplicação, no todo ou em parte, do disposto no artigo 25 do presente regulamento.

Art. 34 º. É expressamente proibido o fornecimento e venda de bebidas alcoólicas aos menores de idade, ou seja, menores de 18 anos, sob pena de aplicação, no todo ou em parte, do disposto no artigo 25 do presente regulamento.

Art. 35 º. Aquele que infringir o disposto nos artigos 37 e 38 do presente regulamento, no todo ou em parte, está sujeito:

I - ao pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;

II – ao resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;

III – a responsabilização cível ou criminal;

IV – a qualquer das sanções dispostas pelo Regulamento e/ou Estatuto da Associação Distrito LEO L D-7, e/ou Código de Conduta do Associado LEO;

§1º - A penalidade será fixada pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7, observando critérios de equidade, bom senso e proporcionalidade.

§2º - O disposto no presente artigo aplica-se a qualquer associado de LEO ou Lions Clube, convidado, Amigo LEO ou responsável por delegação, bem como demais membros da delegação.

§3º - Além das sanções previstas, se for observado que algum participante, independentemente da idade, estiver fazendo uso excessivo de álcool ou com algum entorpecente, estará sujeito às seguintes sanções:

I – ao resgate integral do cheque caução;

II – ao envio de Ofício ao Lions Patrocinador do respectivo clube, informando o ocorrido e sugerindo a exclusão do associado que ocasionou o ocorrido. Caso não ocorra a exclusão, seja aplicado outra medida repreensiva para que não se repita a situação.

TÍTULO VII

DAS MEDIDAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Art. 36 °. Não é permitido o ingresso de participantes com sintomas gripais nas dependências do evento.

Art. 37 °. Caso algum participante do evento se sinta febril ou qualquer outros sinais que representem uma alteração de saúde, o LEO Clube Constantina o encaminhará para avaliação médica.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 °. Compete a todos os inscritos no evento, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além dos Conselheiros LEO e Assessores LEO.

Art. 39 °. Além das normas constantes no presente regulamento os participantes do Evento, aplicam-se subsidiariamente Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, o Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubs Internacional, além da legislação nacional em vigor, principalmente no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 40°. Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7, bem como, subsidiariamente, pela aplicação do Código de Conduta do Associado LEO.

Art. 41 °. O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora da V Posse Conjunta dos Presidentes da Região D da Associação Distrito LEO L D-, Gabinete Distrital e Diretoria de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7 no dia 02 de julho de 2024, entrando em vigor nesta data.

Sananduva, 02 de julho de 2024.



Liderar,
desenvolver
e cultivar

Distrito LEO L D-7
AL 2024/2025



CLEO Miguel Bogoni
Presidente do Distrito LEO L D-7
AL 2024/2025

CLEO Andrei Felipe Mattjie
Diretor de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7
AL 2024/2025.

CLEO Bernardo Dalmagro
Presidente do LEO Clube Constantina
AL 2024/2025

CLEO Heloísa Fiori Ciarini
Vice-presidente da Região D
AL 2024/2025

PRESIDENTE: Miguel Bogoni
VICE-PRESIDENTE: Afonso Vazzoler

SECRETÁRIAS: Natalia Perondi e Kellin Bolson
TESOUREIROS: Raphael Aguiar e Alexandre Foscarini